



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA TÉCNICA

OF/SEAMA/ASSTEC/Nº 010/95

Vitória, 08 de junho de 1995.

Prezado Capobianco,

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 13000097

Conforme acordado estou encaminhando cópias xerográficas de documentos que se encontram nesta Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, referente à questão do " Decreto 750/93".

Informo-lhe ainda que segue anexo material referente ao Mosteiro Zen Budista Morro da Vargem.

Aproveito para solicitar de V.Sª. o envio, caso seja possível, de material referente ao tema: " Manejo Sustentado em Reservas Indigenas".

Acreditando ter colaborado com V.Sª. despeço-me.

Atenciosamente,

LUIZ SON
ASSESSOR TÉCNICO

Ao
INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL
AV: HIGIANÓPOLIS, 901
HIGIANÓPOLIS, São Paulo/SP
A/C. Dr. JOÃO PAULO CAPOBIANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVÁVEIS**

OFÍCIO/IBAMA/DIREN/Nº 051/95

Brasília, 04 de maio de 1995.

Senhora Subsecretária,

Em atenção a correspondência **CI/SEAMA/GSS/Nº 003/95**, datada de 10/03/95, protocolada nesta DIREN sob o Nº 107 de 10/04/95, através da qual V. Sa. apresenta considerações acerca da eventual inconstitucionalidade do Decreto Nº 750/93 e Instrução de 06/03/93, informamos que o assunto foi encaminhado ao Departamento de Recursos Florestais desta Diretoria, para as providências que o caso requer, oportunidade em que colocamos aquele Departamento à disposição dessa Subsecretária para eventuais esclarecimentos complementares, através do Engenheiro Paulo Sérgio Souza Coelho, telefone 316-1257.

Atenciosamente,


 Paulo Roberto de Albuquerque
 Diretor de DIREN/IBAMA

 Recebemos
 Em 05 de 05 de 1995
 SEAMA

Ilm.ª Sr.ª

MARIA HELOISA DIAS

Subsecretária do Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

Vitória, 10 de março de 1995

CI/SEAMA/GSS/Nº 003/95

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Considerando-se as recentes informações acerca da eventual inconstitucionalidade do Decreto Nº 750/93, e instrução de 06/03/93, da ex-presidente do IBAMA, recomendando as Superintendências Estaduais do Órgão a desconsiderar o referido Decreto e fundamentar suas decisões, como licenciamento de empreendimentos em áreas de Mata Atlântica, no Código Florestal, vimos manifestar, junto a V. Exª que, esta Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, requer medidas emergenciais para a solução do problema visando a garantia e manutenção do referido texto legal.

Neste sentido aproveitamos para encaminhar MOÇÃO Nº 001/95 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, que também demonstra a preocupação sobre o problema e encaminha posição que é compatível com esta SEAMA.

Atenciosamente,

MARIA HELOISA DIAS

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS
DO MEIO AMBIENTE - SEAMA - ES.

Ao Exmº Sr. GUSTAVO KRAUSE

DD. Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.
Brasília - DF.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSEMA - MOÇÃO 001/95

Exmº Sr. Dr. GUSTAVO KRAUSE

M.D. Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Considerando o avançado estágio de degradações dos remanescentes da Mata Atlântica no Espírito Santo;

Considerando o atual quadro de seca que assola o ES, com profundos reflexos negativos na economia estadual face a escassez de água para os diversos usos;

Considerando a incontável ocorrência de incêndios em áreas florestais remanescente decorrentes, principalmente da prolongada estiagem;

Considerando o entendimento e o compromisso do Governador Vítor Buaiz em promover o início da recuperação da cobertura florestal do ES;

Considerando ainda as notícias vinculadas pela Imprensa Nacional relativas à virtual inconstitucionalidade do Decreto Federal nº 750/93, que estabelece as normas para proteção da Mata Atlântica no País.

Os membros do CONSEMA vem solicitar a V. Exa., a manutenção do referido diploma legal, até que seja aprovada no Congresso Nacional e sancionado pelo Exmº Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso, Legislação complementar e/ou ordinária, com vistas à regulamentação do § 4º, do Artigo 225 da Constituição Federal, que inclui entre os bens considerados Patrimônio Nacional a Mata Atlântica, cuja utilização far-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem sua preservação e integridade.

Vitória, 09 de março de 1995.

REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE QUE ASSINARAM
A MOÇÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESPÍRITO SANTO - FETAES

ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE BIÓLOGOS - AESB

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDES

SECRETARIA DO ESTADUAL DO INTERIOR - SEIN

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES/ES - FAMOPES

REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE PESQUISAS DA MATA ATLÂNTICA - IPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDU

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

ASSOCIAÇÃO ASTRONÔMICA GALILEU GALILEI - AAGG